



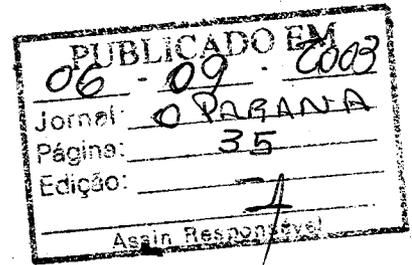
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 234/03

Data 03/09/03



PLANO DE CARGO, CARREIRA

E

REMUNERAÇÃO

DO MAGISTÉRIO

PÚBLICO MUNICIPAL

DO MUNICÍPIO

DE

TRÊS BARRAS DO PARANÁ –PR

"MENSAGEM"

"Esperamos que o sorriso das crianças
iluminem o mundo e nos traga
mais fé em nossa luta
pela paz e pelo
progresso".



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM	
06-09-2003	
Jornal:	O PARANÁ
Página:	35
Edição:	
Assin. Responsável	

LEI Nº 234/2003
Data 03/09/03

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, em conformidade com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu Valdir B. Martinazzo, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargo, Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, adaptada aos termos das Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, do Parecer CNE/CEB Nº 10, de 3 de setembro de 1997, e da Resolução Nº 3, de 8 de outubro de 1997, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º - O Plano de que trata esta Lei objetiva promover a valorização, o desenvolvimento na carreira e o aperfeiçoamento profissional continuado dos profissionais da educação que atuam na rede municipal de ensino.

Art. 3º - Os servidores do Município, pertencentes à carreira do Magistério, serão regidos por esta legislação, tendo como regime jurídico o vigente para todos os demais servidores que é o estatutário.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por Pessoal do Magistério Público Municipal, o conjunto de professores que nas unidades escolares, nas instituições de Educação Infantil, e ou na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), exercem atividades de docência, ou de suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção, administração escolar, planejamento, assessoramento, inspeção, supervisão e orientação educacional.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 1º - **Rede Municipal de Ensino:** é o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - **Magistério Público Municipal:** é o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de professor, que atuam no ensino público municipal.

§ 3º - **As unidades escolares** são os estabelecimentos em que se desenvolvem atividades ligadas ao ensino fundamental, podendo também abrigar aquelas destinadas à educação infantil.

§ 4º - **As instituições de educação infantil** compreendem:

- I - Creches;
- II - Pré-escolas.

§ 5º - **Funções de Magistério:** são as atividades de docência e de suporte pedagógico direto as docências, incluídas as de Administração Escolar, Planejamento, Inspeção, Coordenação, Supervisão e Orientação Educacional.

§ 6º - **Professor:** é o titular do cargo de carreira do magistério público municipal, com função de docência na educação infantil e/ou nas séries iniciais do Ensino Fundamental.

§ 7º - **A Secretaria Municipal de Educação** é o órgão que administra as unidades escolares e oferece serviços de suporte pedagógico, bem como serviços de direção, supervisão e orientação educacional, às escolas municipais que não dispõe de quadro administrativo e ou pedagógico.

Art. 5º - A carreira do magistério caracteriza-se pelo exercício de atividades permanentes, voltadas especialmente para:

- I - O pleno desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania;
- II - A gestão democrática do ensino público;
- III - A garantia de padrão de qualidade;
- IV - A valorização profissional.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Capítulo II

DA CARREIRA E DO CARGO

Art. 6º – A carreira do Magistério caracteriza-se por atividades continuadas e dirigidas à caracterização dos princípios, dos ideais e dos fins da educação brasileira.

Parágrafo Único – A carreira inicia-se, satisfeitas as normas legais e/ou disposições desta Lei, por um dos cargos do quadro Efetivo do Magistério.

Art. 7º – Os elementos constitutivos do Plano de Cargo, Carreira e de Remuneração são: a Carreira, o Cargo, a Vaga, o Requisito, Carga Horária e Referência de Vencimento, assim definido:

I. **Carreira do Magistério Público Municipal:** entende-se como conjunto de níveis atribuídos a um cargo, disposto hierarquicamente em função dos quesitos de aprimoramento exigidos do ocupante que atua na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental.

II. **Cargo:** é o lugar na organização do serviço público que corresponde a um conjunto de atribuições inerente a um cargo, com denominação própria, número certo de vagas e remuneração pelo poder público, nos termos da presente Lei.

III. **Vaga:** é cada posto de trabalho, independente de estar ocupado ou não, inerente a um cargo.

IV. **Requisito:** são as condições mínimas exigidas para o exercício do cargo.

V. **Carga Horária:** é o número de horas semanais que o ocupante permanecerá na execução das tarefas afeta ao cargo.

VI. **Referências de Vencimento:** é o conjunto formado pelo código Padrão (PD), número indicativo do nível e pela letra indicativa da referência.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Capítulo III

DO INGRESSO, POSSE, EXERCÍCIO, LOTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 8º - A investidura no cargo, que compõem a carreira do magistério, ocorrerá com a posse e será efetivada através da nomeação, no nível de referência inicial correspondente à habilitação e à qualificação acadêmica do profissional, cumprida a exigência da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, obedecidas a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 9º - Compete ao poder executivo determinar a oportunidade, a forma e o processo de realização de **concursos públicos** para provimento do cargo que compõem a carreira do magistério.

§ 1º - Das instruções para o concurso, entre outros elementos julgados oportunos, deverão constar: o limite de idade mínima dos candidatos, habilitação exigida, o número de vagas a serem providas, o conteúdo programático e referências bibliográficas.

§ 2º - As normas orientadoras dos concursos públicos serão estabelecidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e as condições de sua realização serão fixadas em edital, que será publicada em jornal de circulação regional.

§ 3º - São requisitos básicos para prestar concurso para investidura em cargo do Plano de Carreira do Magistério.

- I. Nacionalidade brasileira e/ou naturalizado conforme Constituição Federal;
- II. Gozo dos direitos políticos;
- III. Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V. Escolaridade em nível médio, na modalidade Normal, para a docência na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental;
- VI. Aptidão física e mental.

§ 4º - O concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 1º - No período mencionado no caput deste artigo às habilidades e a capacidade funcional do profissional da educação serão objeto de avaliação, na forma estabelecida em regulamento, observado, entre outros, os seguintes requisitos:

I. Participação na elaboração e execução de projetos e/ou planejamento na área pedagógica da escola;

II. Gestão de Classe com a participação dos alunos mantendo disciplina, responsabilidade e produtividade;

III. Domínios dos conteúdos aplicados em sala de aula e conhecimento específico na área do magistério;

IV. Interesse e cooperação nas atividades de articulação da escola com a comunidade;

V. Relacionamento humano no trabalho e cooperação;

VI. Iniciativa e criatividade nas atividades curriculares que inovam o trabalho docente;

VII. Auto desenvolvimento nas disciplinas pedagógicas;

VIII. Qualidade do trabalho;

IX. Assiduidade e pontualidade.

§ 2º - Os fatores de avaliação de desempenho dos coordenadores, supervisores, orientadores educacionais e diretores escolares serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação, onde reafirme o exercício da função e será normatizado por Ato do Poder Executivo.

§ 3º - A Comissão de avaliação do desempenho do servidor, durante o estágio probatório, após o término do referido estágio, informará por escrito ao Setor de Pessoal, o resultado da avaliação realizada, levando-se em consideração os requisitos enumerados no Parágrafo Primeiro deste artigo, que será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos requisitos acima mencionados.

§ 4º - Ao término do estágio probatório, o profissional da educação passará a integrar o quadro efetivo estável do magistério, se julgado apto, ou exonerado, se for reconhecida a sua inaptidão para o cargo.

Art. 13 – Os integrantes do quadro efetivo do magistério serão submetidos à **avaliação de desempenho**, anualmente após o estágio probatório, nos termos do regulamento de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo anterior, que incluirá obrigatoriamente parâmetros de qualidade do exercício profissional.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 5º - Não será aberto novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado.

Art. 10º - POSSE é o ato de investidura em cargo do quadro efetivo do magistério.

§ 1º - Tem-se por empossado o professor após a assinatura de um termo que conste o ato que o nomeou e o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo.

§ 2º - É essencial para a validade do Termo que seja assinado pelo nomeado e pela autoridade que der posse, a qual verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.

§ 3º - A autoridade competente para dar posse é o Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - A posse deve verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Edital de Convocação, prorrogável por igual período, mediante solicitação escrita do interessado e despacho favorável do chefe do setor de pessoal.

§ 5º - Não se efetivando a posse, por culpa do nomeado, dentro dos prazos previstos no parágrafo anterior, tornar-se-á sem efeito a nomeação.

Art. 11 - EXERCÍCIO é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º - Os profissionais da educação nomeados para cargo de provimento efetivo, terão sua **LOTAÇÃO** nas Escolas Municipais, respeitadas as vagas ofertadas e a classificação na ocasião do concurso do Município de Três Barras do Paraná.

§ 2º - Compete ao Secretário Municipal de Educação dar exercício aos professores e fixar-lhes o local de atuação, respeitando a classificação e a escolha de vaga.

Art. 12 - O profissional da educação nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, cumprirá **estágio probatório**, por prazo de 36 (trinta e seis) meses.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 14 – Comprovada a existência de vagas no quadro do magistério e a indisponibilidade de candidatos anteriormente aprovados, realizar-se-á, concurso público de ingresso para o cargo de professor.

Art. 15 - Admitir-se-á outras formas de seleção pública, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidade de:

- I. Provimento temporário;
- II. Substituição emergencial de titulares do cargo.

Art. 16 – O exercício do magistério exige, como **qualificação mínima** os seguintes níveis de formação, referente à habilitação do cargo de professor, que são:

- I. Professor com formação Magistério, Nível de Ensino Médio, na modalidade Normal;
- II. Professor com formação Normal Superior e/ou Licenciatura Plena na área da Educação;
- III. Professor com formação em Licenciatura Plena, mais especialização Lato Sensu (Pós), com carga horária não inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de Educação.

§ 1º - Para exercício das atividades de administração escolar, supervisão e orientação educacional, exigir-se-á como qualificação mínima à formação em curso de graduação em **Pedagogia** ou curso de especialização **Pós-Graduação** na área de administração, supervisão e orientação educacional, e na falta absoluta destes, admitir-se-á outro curso de licenciatura plena na área da educação, exceto para o cargo de **Orientador Educacional**, cuja habilitação é indispensável.

§ 2º - A escolha do Secretário Municipal de Educação será de responsabilidade do Prefeito Municipal.

§ 3º - As funções descritas no parágrafo 1º deste artigo, exigir-se-á experiência de docência mínima de dois (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

Seção I

Da Composição dos Níveis

Art. 17 – A carreira do Magistério de que trata esta Lei é constituída dos seguintes níveis, conforme a habilitação do docente:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- I. **Nível I** – Professor com formação Magistério, nível de Ensino Médio, na modalidade Normal, e é identificada pelo código – PD – I;
- II. **Nível II** – Professor com formação Normal Superior e/ou Licenciatura Plena na área da Educação, e é identificada pelo código – PD – II;
- III. **Nível III** – Professor com formação em Licenciatura Plena, mais Especialização Lato Sensu (Pós), com carga horária não inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da Educação, e é identificada pelo código – PD – III.

Art. 18 – Cada Nível é composto por 14 (quatorze) referências, sendo que a primeira corresponde ao vencimento inicial do Nível e as demais correspondem aos **avanços diagonais** previstos nesta Lei.

§ 1º - As referências, são identificadas pelo uso de código referente ao professor (PD) mais código do nível (I a III) e a letra da referência de A a N.

§ 2º - As especificações de cada nível, compreendem, além de outros, os seguintes elementos: **cargo, código, habilitação específica**, carga horária semanal e linhas de promoção horizontal e vertical, constantes do **anexo II** desta Lei.

Art. 19 – Os professores aprovados em concurso, serão enquadrados na referência A do nível, conforme sua habilitação.

Seção II

Do Plano de Pagamento

Art. 20 – O Quadro Efetivo do Magistério compõe-se de Profissionais da Educação, com as características e especificações contidas no anexo II.

Art. 21 – Os cargos do quadro Efetivo do Magistério agrupam-se em tabela, sob o regime desta Lei, organizado segundo o grau de habilitação, níveis e referências de vencimentos, segundo o código de remuneração.

Art. 22 – O plano de pagamento do Pessoal do Magistério obedecerá ao Plano de Classificação do cargo, respeitados os seguintes critérios:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

I. O vencimento inicial do nível I – constante no anexo III desta Lei;

II. O vencimento inicial do nível II corresponderá ao valor inicial do Nível I acrescido de 32,3% (trinta e dois vírgula três por cento);

III. O vencimento inicial do Nível III corresponderá ao valor inicial do Nível I, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 23 – Os profissionais do Magistério, terão reajustes de seus vencimentos, na mesma data e no mesmo percentual atribuídos aos demais servidores da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná.

Seção III

Do Avanço Funcional

Art. 24 – O desenvolvimento do profissional da educação na carreira ocorrerá mediante **Progressão Horizontal e Promoção Vertical**.

Parágrafo Único - A **progressão horizontal** (ou avanço diagonal) é a passagem para a referência do nível de vencimento, imediatamente superior, dentro de um mesmo nível, após o cumprimento do estágio probatório.

Art. 25 - O professor estável terá direito à progressão horizontal, a cada ano a partir do terceiro mês subsequente ao mês em que o professor for avaliado de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - Avanço de uma referência de vencimento ao professor que obtiver nota global de desempenho (NGD) igual ou superior a 70 (setenta) pontos;

§ 2º - Resultado de exames periódicos de aferição de conhecimentos na área em que o professor exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos com nota mínima igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;

§ 3º - O Profissional do magistério poderá avançar a cada ano, até um (uma) referência, sendo por avaliação de desempenho, observado os seguintes critérios:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

I. O professor que obtiver os resultados citados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo será concedido no máximo 1 (uma) progressão anualmente, acrescendo em seus vencimentos 2 % (dois por cento).

II. A Avaliação de Desempenho será processada em **novembro** e efetivada em **dezembro**, para ter vigência no mês de **janeiro** do ano em que o servidor complete 1 (um) ano de efetivo exercício, a partir da vigência desta Lei.

§ 4º - O critério de avaliação a que se refere o § 2º deste artigo, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 – Não poderá ser promovido, a nível horizontal, o profissional em estágio probatório, em disponibilidade ou em licença para tratar de assuntos particulares, ou aquele que já atingiu o último nível e referência correspondente ao cargo que ocupa.

Art. 27 – Por **avanço vertical** entende-se a promoção de um nível para outro definido no artigo 17 desta Lei.

§ 1º - A promoção por avanço vertical ao nível de remuneração será feita, exclusivamente, pelo critério de habilitação, ou seja, pelo nível de formação profissional do professor, a requerimento deste e mediante comprovação da habilitação exigida para o nível imediatamente superior, através da apresentação do respectivo Diploma devidamente registrado e / ou conforme LDB 9394/96, artigo 48, § 1º.

§ 2º - O profissional da Educação promovido ocupará, no nível imediatamente superior, a referência correspondente àquela em que se encontrava no nível inferior, até atingir a referência limite.

§ 3º - A promoção de que trata este artigo poderá ser requerida em qualquer época, e entrará em vigor a contar do mês subsequente aquele em que o interessado apresentar cópia autenticada do diploma registrado e/ ou conforme LDB 9394/96, artigo 48, § 1º, pertinente a sua habilitação, endereçado ao Departamento de Pessoal da Secretaria para os procedimentos legais.

§ 4º - O integrante do quadro efetivo do magistério municipal, uma vez promovido por avanço vertical, somente poderá requerer novo avanço vertical após o interstício de um ano, independente de sua qualificação.

Seção IV

Da Comissão de Avaliação de Desempenho



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 28 – Compete a Equipe Administrativa e Pedagógica da escola a responsabilidade de avaliar os professores sob sua jurisdição, a Equipe Administrativa e Pedagógica da escola será avaliada por uma comissão composta pelos coordenadores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, e estes serão avaliados pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Nas escolas onde não houver Equipe Administrativa e Pedagógica, os professores serão avaliados pelos Coordenadores Pedagógicos da SEMED.

Art. 29 - Fica criado por este artigo a Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, que terá a competência de:

I – Analisar e julgar as avaliações de desempenho que requeiram revisão, em grau único de recurso, ratificando ou retificando os resultados;

II – Emitir parecer pela aprovação ou não do servidor no estágio probatório, com fundamento nas informações constantes no processo de avaliação de desempenho, em cumprimento ao disposto no Art. 6º, parágrafo 4º da Emenda Constitucional 19/98.

Parágrafo Único: Os membros da CAD poderão avocar os servidores avaliados, para ratificar e/ou retificar avaliações, desde que necessário para conclusão e/ou efetivação de avanços por méritos dos avaliados.

Art. 30 – A Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, será composta de cinco membros titulares e cinco suplentes, com mandato de dois anos, escolhidos pelos seus pares e nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a. O assessor jurídico do município;
- b. Presidente da APM (Associação de Pais e Mestres), da escola onde o professor exerce a sua função ;
- c. Um professor representante da classe, que esteja em efetivo exercício;
- d. Um orientador e/ou supervisor;
- e. Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O presidente será eleito dentre os membros titulares da Comissão.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º - Será obrigatória a presença de no mínimo três dos membros titulares em cada reunião.

Art. 31 – Ficam definidos os seguintes prazos para interposição de recursos junto a Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD:

I. Cinco dias úteis para revisão de avaliação por iniciativa do professor, a contar da ciência do processo.

II. Quinze dias úteis para revisão da avaliação por iniciativa do Departamento Pessoal, a contar da data do recebimento da avaliação.

Art. 32 – Fica estipulado o prazo Máximo de trinta dias, a contar do recebimento do processo de Avaliação de Desempenho, para a apresentação das conclusões finais pela Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD.

Seção V

Das Gratificações

Art. 33 – Os profissionais da educação farão jus às seguintes gratificações:

I - Pelo exercício de direção de:

- a) Unidade escolar;
- b) Centro de Educação Infantil.

II. Por qualificação, comprovada através da conclusão de curso adicional, com carga horária mínima de 990 (novecentas e noventa) horas, em nível de ensino médio (2º grau), nas modalidades de Deficiência Mental (DM), Deficiência Visual (DV), Deficiência Auditiva (DA), desde que o profissional esteja regendo classe, em turmas de Educação Especial, da rede municipal de ensino.

§ 1º - A gratificação de que trata o inciso I e II do caput deste artigo corresponde a 20 % (vinte por cento) sobre o valor da referência ocupada pelo profissional na Tabela de Vencimentos.

§ 2º - Ao ocupante de um cargo efetivo de professor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, quando designado para o exercício de função de Diretor, para 40 (quarenta) horas semanais, será concedido um adicional de 100% (cem por cento) sobre o vencimento da referência de classe inicial do primeiro período, sem prejuízo da respectiva gratificação.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 34 – Na falta de professor efetivo e/ou nos casos de substituição temporária, em seus impedimentos legais (licença para tratamento de saúde, licença especial, licença para gestação, licença sem vencimentos), será permitido ao profissional da educação, ocupante de um cargo, com 20 (vinte) horas semanais, trabalhar 40 (quarenta) horas semanais, e nestes casos será concedido um adicional de 100% (cem por cento) sobre o vencimento da referência do nível inicial do primeiro período.

Parágrafo Único - O exercício deste segundo período, por ser de cunho eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em cargo efetivo, nem sobre ele incidirá quaisquer vantagens acessórias.

Seção VI

Das Funções

Art. 35 – A atribuição de encargos específico ao profissional da educação integrante do Quadro do Magistério corresponderá ao exercício das funções de:

- I- Diretor;
- II- Coordenador da equipe e equipe pedagógica da SEMED;
- III- Orientador educacional;
- IV- Supervisor pedagógico;

§ 1º - A função de diretor será ocupada por profissional do quadro do Magistério, eleito pela comunidade escolar, nomeado pelo Chefe do Executivo, nos termos de legislação específica.

§ 2º - As funções de que tratam os incisos II a IV do artigo 35, serão exercidas mediante comprovação da habilitação especificada no Parágrafo Primeiro do Artigo 16 desta Lei.

§ 3º - Ao ocupante de cargo efetivo de professor, com carga horária de 20 horas semanais, quando designado para o exercício do cargo de Coordenador da Equipe ou membro da Equipe pedagógica da SEMED, Orientador Educacional ou Supervisor Pedagógica, para um período de 40 horas semanais, terá o direito a um adicional de 100% (cem por cento) sobre o vencimento da



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

referência de classe inicial do primeiro período, em cumprimento ao parágrafo primeiro do artigo 34 desta Lei.

Capítulo IV

DA JORNADA DE TRABALHO, DA HORA-ATIVIDADE E DO APERFEIÇOAMENTO DOCENTE

Seção I

Da Jornada de Trabalho e da Hora-atividade

Art. 36 – A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, em um turno diário completo, que equivalerá ao exercício de um cargo.

§ 1º - A jornada prevista no caput deste artigo será dividida em:

- I- Horas-aula;
- II- Horas-atividade.

§ 2º - Hora-aula é o período de tempo efetivamente destinado à docência.

§ 3º - Hora-atividade é o período dedicado pelo docente, respeitando os seguintes critérios:

- I- Estudos individuais e/ou em grupos;
- II- Preparação e avaliação do trabalho pedagógico;
- III- Colaboração com a administração escolar;
- IV- Reuniões pedagógicas;
- V- Articulação com a comunidade;
- VI- Seminários e cursos de aperfeiçoamento profissional.

§ 4º - As atividades I, II, III e IV, identificadas no parágrafo anterior devem ser cumpridas na unidade escolar de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 5º - As atividades V e VI identificadas no parágrafo 3º podem ser cumpridas fora da unidade escolar, desde que observado o planejamento da escola.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 6º - Entende-se como colaboração com a administração da escola, a substituição eventual de professores, atendimento aos pais e outras atividades da escola que exijam a participação dos professores.

Art. 37 – A hora-atividade corresponde a 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho do professor regente de classe.

Parágrafo Único - O professor cuja jornada for equivalente a dois períodos de 20 (vinte) horas semanais terá a hora-atividade calculada com base no mesmo percentual no caput deste artigo.

Seção II

Do Aperfeiçoamento Continuado

Art. 38 – O município assegurará o direito e a participação de todos os profissionais de educação da rede pública em cursos e programas de aperfeiçoamento continuado.

§ 1º - O município concederá licenciamento periódico remunerado objetivando a consecução da garantia de que trata o caput deste artigo, inclusive em nível de pós-graduação, nos termos de regulamento.

§ 2º - Os cursos e programas de aperfeiçoamento continuado poderão ser estendidos, a critério da administração, a professores de instituições de educação infantil criadas e mantida pela iniciativa privada, integrantes do sistema municipal de ensino.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 – O município aplicará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal nº 9424/96, na remuneração do magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental público.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 1º - O município não contabilizará os pagamentos relativos aos profissionais que atuem na educação infantil no montante global dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

§ 2º - Não serão permitidas incorporações de quaisquer gratificações dentro ou fora do sistema de ensino aos vencimentos e proventos de aposentadoria.

Art. 40 – Os docentes em exercício de regência de classe gozarão, anualmente, 45 (quarenta e cinco) dias de férias, atribuídos nos períodos de recesso, conforme dispuser o regimento interno da unidade escolar ou da instituição de educação infantil.

Parágrafo Único – Os demais integrantes do Quadro do Magistério terão assegurado 30 (trinta) dias de férias anuais.

Art. 41 – A cedência para outras funções fora do sistema municipal de ensino só será admitida sem ônus para este, observada, quando houver, legislação específica referente ao assunto.

Parágrafo Único – A cedência de que trata o caput deste artigo pode dar-se com ônus para o ensino municipal, quando a entidade ou órgão solicitante se tratar de instituição privada, sem fins lucrativos, especializada e com atuação exclusiva em educação especial.

Art. 42 – A cedência ou cessão para o exercício de atividades estranhas ao da rede municipal de ensino, interrompe a promoção vertical e a progressão horizontal, tendo este o direito de reiniciar as mesmas quando terminar o período de cedência.

Art. 43 – O município poderá conceder prêmios e diplomas de Mérito Educacional, selecionando, anualmente, aos profissionais que se destaquem em decorrência do desenvolvimento de trabalho pedagógico considerado de real valor para elevação da qualidade do ensino.

Parágrafo Único - Os prêmios que tratam o caput não poderão ser convertidos em pecúnia.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 44 – O exercício do Magistério se fará dentro de condições mínimas de distribuição de alunos por classe e por série, de forma compatível com um ensino de qualidade observando os seguintes parâmetros:

- I- Pré-escola – 25 (vinte e cinco) alunos;
- II- 1ª série – 30 (trinta) alunos;
- III- 2ª, 3ª e 4ª série – 35 (trinta e cinco) alunos;
- IV- CBA – Ciclo Básico de Alfabetização - 30 (trinta) alunos.

Parágrafo Único – As unidades escolares que dispõem de um número inferior a 25 (vinte e cinco) alunos, serão gradativamente desativadas, observadas as condições de Transporte Escolar.

Art. 45 – Os profissionais da educação em efetivo exercício, quando da publicação da presente Lei serão enquadrados no Plano de Cargo, Carreira e de Remuneração do Magistério, observados, entre outros, os direitos adquiridos e as exigências de habilitação profissional estabelecidas no artigo 16.

§ 1º - O profissional do magistério, terá seu enquadramento efetivado, no nível e na referência de vencimento, a que faz jus, por tempo de serviço, contado a partir da data da sua admissão, e habilitação profissional, com direito as futuras promoções previstas nos artigos 24 e 25 desta Lei.

§ 2º - Os profissionais do Magistério, conforme o disposto no § 1º deste artigo, serão enquadrados no Anexo IV desta Lei, sendo utilizado como mecanismo de enquadramento de 02 (dois) avanços na Progressão Horizontal, para cada três (três) anos de efetivo exercício na função.

Art. 46 – Serão revogadas em seu inteiro teor as Leis:
Nº 085/98 de 30 de junho de 1998;
Nº 090/98 de 22 de setembro de 1998;
Nº 014/2000 de 17 de abril de 2000;
Nº 003/2001 de 10 de janeiro de 2001;
Nº 012/2001 de 18 de janeiro de 2001;
Nº 100/2002 de 19 de fevereiro de 2002;
Nº 202/03 de 15 de abril de 2003.

Art. 47 – Nos casos omissos e nas matérias não especificamente regulamentadas pela presente Lei, aplica-se subsidiariamente ao Pessoal do Magistério, o Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Três Barras do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 48 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, 03 de setembro de 2003.


Valdir Bernardino Martinazzo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO - I / Lei Nº 234/03

Cargo de Provimento efetivo 180 Vagas Nível Permanente

CARGO	NÍVEL	CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO	HABILITAÇÃO
Professor	I	PD - I	Professor com formação Magistério, nível de Ensino Médio, na modalidade Normal.
Professor	II	PD - II	Professor com formação Normal Superior e/ou Licenciatura Plena na área de educação.
Professor	III	PD - III	Professor com formação em Licenciatura Plena, mais Especialização Lato Sensu (Pós), com carga horária não inferior a 360 horas, na área de educação.


Valdir Bernardino Martinazzo
Prefeito Municipal

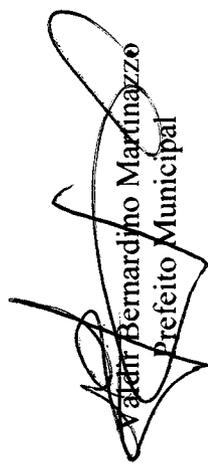
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ

ANEXO – II / Lei Nº 234/03

QUADRO EFETIVO DO MAGISTÉRIO																	
CARGO: PROFESSOR – CÓDIGO: PD																	
HABILITAÇÃO	* NÍVEL	CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO	** REFERÊNCIAS NOS NÍVEIS / CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO										CARGA HORARIA SEMANAL				
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		K	L	M	N
Professor com formação magistério, nível de ensino médio, na modalidade normal.	I	PD/I	PD/I-A	PD/I-B	PD/I-C	PD/I-D	PD/I-E	PD/I-F	PD/I-G	PD/I-H	PD/I-I	PD/I-J	PD/I-K	PD/I-L	PD/I-M	PD/I-N	20 HORAS
			PD/II-A	PD/II-B	PD/II-C	PD/II-D	PD/II-E	PD/II-F	PD/II-G	PD/II-H	PD/II-I	PD/II-J	PD/II-K	PD/II-L	PD/II-M	PD/II-N	20 HORAS
			PD/III-A	PD/III-B	PD/III-C	PD/III-D	PD/III-E	PD/III-F	PD/III-G	PD/III-H	PD/III-I	PD/III-J	PD/III-K	PD/III-L	PD/III-M	PD/III-N	20 HORAS

* Linha de Promoção Vertical.

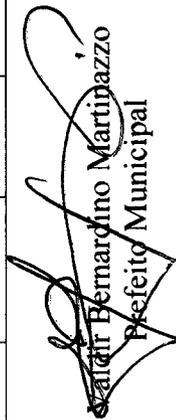
** Linha de Progressão Horizontal.


 Valmir Bernardino Martinazzo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ
ANEXO – III / Lei Nº 234/03

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO SALARIAL DO QUADRO EFETIVO DO MAGISTERIO

REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
PD/I	R\$ 387,75	R\$ 395,50	R\$ 403,41	R\$ 411,48	R\$ 419,71	R\$ 428,10	R\$ 436,66	R\$ 445,40	R\$ 454,31	R\$ 463,39	R\$ 472,66	R\$ 482,11	R\$ 491,76	R\$ 501,59
PD/II	R\$ 512,79	R\$ 523,04	R\$ 533,50	R\$ 544,17	R\$ 555,06	R\$ 566,16	R\$ 577,48	R\$ 589,03	R\$ 600,81	R\$ 612,83	R\$ 625,08	R\$ 637,58	R\$ 650,34	R\$ 663,34
PD/III	R\$ 581,63	R\$ 593,26	R\$ 605,13	R\$ 617,23	R\$ 629,58	R\$ 642,17	R\$ 655,01	R\$ 668,11	R\$ 681,47	R\$ 695,10	R\$ 709,01	R\$ 723,19	R\$ 737,65	R\$ 752,40


Salvar Bernardino Martinazzo
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PARANÁ

ANEXO – IV / Lei Nº 234/03

ENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:

Professor	Data de admissão	Da Classe , Referência de Classe	Para o Código e Referência Do Nível	Vencimento mensal
Adilei Apª Buligon Fernandes	12/02/2003	PD/I – 1	PD/I – A	R\$ 387,75
Adriana Fátima Degering	12/02/2003	PD/I – 1	PD/I – A	R\$ 387,75
Adriana Fátima Degering	13/02/1995	PD/I – 1	PD/I – D	R\$ 411,48
Adriana Buzin	12/02/2003	PD/I – 1	PD/I – A	R\$ 387,75
Alberi Chagas	01/04/1993	PD/I – 5	PD/I – F	R\$ 428,10
Ana Cristina Martinazzo	12/02/2003	PD/I – 1	PD/III – A	R\$ 581,63
Ana Martha da Cruz Neves	12/02/2003	PD/I – 1	PD/I – A	R\$ 387,75
Angela Maria Alberton	12/02/2003	PD/I – 1	PD/I – A	R\$ 387,75
Benildes Meurer Poma	01/07/1990	PD/I – 1	PD/I – H	R\$ 445,40
Carmen Aparecida Zanata	12/02/2003	PD/I – 1	PD/III – A	R\$ 581,63
Catarina de Moraes	21/02/1994	MAPA	PD/I – F	R\$ 428,10
Celia Apª dos Santos	01/03/1994	PD/I – 1	PD/I – F	R\$ 428,10
Celso José Babinski	12/02/2003	PD/I – 1	PD/I – A	R\$ 387,75
Cláudia Fátima Sechini	01/06/1994	PD/I – 5	PD/I – F	R\$ 428,10
Cláudia Fátima Sechini	12/02/2003	PD/I – 1	PD/I – A	R\$ 387,75
Cleonice Fátima Duarte	01/04/1990	MAPA	PD/I – H	R\$ 445,40
Cremilda Rodrigues	21/02/1994	PD/III – 5	PD/III – F	R\$ 642,17
Crenice Rodrigues	17/03/1997	PD/I – 2	PD/I – D	R\$ 411,48
Dulce Oliva Ribeiro	01/02/1988	PD/I – 1	PD/I – J	R\$ 463,39
Edgar Martins	01/04/1990	MAPE	PD/III – H	R\$ 668,11
Eliane Bertoti	13/02/1995	PD/I – 3	PD/III – D	R\$ 617,23
Elis Cristina Brusque	12/02/2003	PD/I – 1	PD/I – A	R\$ 387,75
Eliza Bortolanza	12/02/2003	PD/I – 1	PD/I – A	R\$ 387,75
Fernanda Apª Naconeski	12/02/2003	PD/I – 1	PD/I – A	R\$ 387,75
Florentina S. Brand dos Passos	12/02/2003	PD/I – 1	PD/I – A	R\$ 387,75
Greici Koch Rothbarth	12/02/2003	PD/I – 1	PD/I – A	R\$ 387,75
Inedes Carabolante	13/02/1995	MAPD	PD/III – D	R\$ 617,23
Iraci Gonsalves da Silva	13/02/1995	PD/I – 4	PD/I – D	R\$ 411,48
Jaime Augustinho Foscarini	12/02/2003	PD/I – 1	PD/I – A	R\$ 387,75



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Janete Savegnago	09/06/1993	PD/I - 5	PD/I - F	R\$ 428,10
José Rodrigues	21/03/1985	PD/I - 1	PD/I - L	R\$ 482,11
Jucélia de Paula Garcia	12/02/2003	PD/I - 1	PD/I - A	R\$ 387,75
Laurentina Brand	01/04/1993	PD/I - 5	PD/III - F	R\$ 642,17
Liliane Cristina Sechini	12/02/2003	PD/I - 1	PD/I - A	R\$ 387,75
Lindamir de Fátima Conradi	31/08/1987	PD/I - 1	PD/I - J	R\$ 463,39
Marcia Mezacasa	13/02/1995	PD/I - 1	PD/I - D	R\$ 411,48
Marcia Viecelli Della Betta	12/02/2003	PD/I - 1	PD/I - A	R\$ 387,75
Maria Anna Pin Brochez	01/08/1990	PD/I - 6	PD/I - H	R\$ 445,40
Maria dos Santos Soares	12/02/2003	PD/I - 1	PD/I - A	R\$ 387,75
Maria Sara de Souza	13/02/1995	PD/I - 4	PD/I - D	R\$ 411,48
Marilene de Paula Biff	11/06/1990	PD/I - 6	PD/III - H	R\$ 668,11
Marivete Lurdes Chiquin	01/04/1990	PD/I - 6	PD/I - H	R\$ 445,40
Marli Conceição da Cruz	12/02/2003	PD/I - 1	PD/I - A	R\$ 387,75
Méri Oenning	01/04/1993	PD/I - 1	PD/I - F	R\$ 428,10
Nacir Pires Tomazi	07/03/1991	PD/I - 5	PD/I - H	R\$ 445,40
Nádia Adriana Hartwing Bissoto	12/02/2003	PD/I - 1	PD/III - A	R\$ 581,63
Nadir Berto	01/05/1995	PD/IV - 4	PD/III - D	R\$ 617,23
Neide Salete Lara	12/02/2003	PD/I - 1	PD/I - A	R\$ 387,75
Neide Salete Lara	28/06/1989	PD/I - 6	PD/I - H	R\$ 445,40
Neiva Tartari Kammers	01/02/1988	PD/I - 1	PD/I - J	R\$ 463,39
Neres Lopes da Veiga	24/07/1995	PD/I - 1	PD/I - D	R\$ 411,48
Olavo Domingos	01/04/1992	PD/I - 1	PD/I - F	R\$ 428,10
Paulo Sérgio de Oliveira	01/04/1993	PD/I - 1	PD/I - F	R\$ 428,10
Pedro Farias da Silva	01/04/1993	PD/I - 1	PD/I - F	R\$ 428,10
Reinaldo Rodrigues Moreira	12/02/2003	PD/I - 1	PD/I - A	R\$ 387,75
Rosane Freitas da Silva	09/06/1995	PD/I - 4	PD/I - D	R\$ 411,48
Rosane Reina	12/02/2003	PD/I - 1	PD/III - A	R\$ 581,63
Rosângela Freitas da Silva Buzin	26/02/1996	PD/I - 3	PD/I - D	R\$ 411,48
Rosângela Manica	03/02/1995	PD/I - 4	PD/III - D	R\$ 617,23
Rozane Aparecida Zancanaro	12/02/2003	PD/I - 1	PD/III - A	R\$ 581,63
Rozelia Rodrigues	12/02/2003	PD/I - 1	PD/I - A	R\$ 387,75
Simone Cristina Vieira Martins	12/02/2003	PD/I - 1	PD/I - A	R\$ 387,75
Suzana Zanella	12/02/2003	PD/I - 1	PD/I - A	R\$ 387,75
Tania Luiza Marchioro	12/02/2003	PD/I - 1	PD/III - A	R\$ 581,63
Taniclair Bueno da Silva	12/02/2003	PD/I - 1	PD/I - A	R\$ 387,75
Tatiane Cristina Cordeiro	12/02/2003	PD/I - 1	PD/I - A	R\$ 387,75
Tavania Suzer da Silva Becker	12/02/2003	PD/I - 1	PD/III - A	R\$ 581,63



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Terezinha de Oliveira Rodrigues	15/02/1986	PD/I - 6	PD/I - J	R\$ 463.39
Vera Bilatto	16/03/1995	PD/I - 2	PD/I - D	R\$ 411.48
Vera Moreschi	12/02/2003	PD/I - 1	PD/III - A	R\$ 581.63
Zelia Aparecida Farias de Souza	12/03/1995	PD/I - 4	PD/I - D	R\$ 411.48


Valdir Bernardino Martinazzo
Prefeito Municipal